

Política Interna

Dispositivos Contratuais Anticorrupção



PROGRAMA DE
INTEGRIDADE



CENTAURO
INVESTIMENTOS



Mensagem da Diretoria Executiva

Esta Política é dedicada às boas práticas nas redações contratuais, com ênfase nos dispositivos relacionados à integridade. O objetivo central é tornar este processo de redação e revisão contratual mais fácil, rápido e seguro.

O tema é de especial relevância, afinal, uma empresa pode ser bem descrita como uma “rede de contratos”. Assim, é possível visualizar que uma empresa íntegra é uma rede de contratos íntegros, que observam e respeitam diretrizes firmes de ética e combate à corrupção.

Nesse sentido, sempre com atenção aos aspectos práticos do Programa de Integridade, o Grupo Centauro orgulhosamente apresenta suas diretrizes de elaboração de cláusulas anticorrupção. Há plena convicção de que o aperfeiçoamento dessas técnicas, no contexto do Grupo Centauro, seguirá pautando o seu sucesso comercial e operacional.

Diretoria Executiva



Índice

- 1** **Objetivo da Política**
- 2** **Abrangência da Política**
- 3** **Definições**
- 4** **Diretrizes**
 - 4.1 Diretrizes Gerais
 - 4.2 Diretrizes Específicas
- 5** **Comunicação**
- 6** **Violações**
- 7** **Dúvidas**
- 8** **Anexo I - Cláusulas Padrão**



1. Objetivo da Política

Esta Política Interna de Dispositivos Contratuais Anticorrupção visa a orientar e auxiliar todos aqueles que, em um contexto negocial envolvendo o Grupo Centauro, venham a realizar análises ou redações (incluindo a efetiva elaboração, ajustes/modificações e/ou complementações) contratuais, de modo a garantir a conformidade dos negócios celebrados com o Programa de Integridade.

2. Abrangência da Política

Esta Política Interna é aplicável a todos os Colaboradores do Grupo Centauro, independentemente do nível hierárquico e do cargo ou função exercidos, bem como aos Terceiros a ele relacionados, podendo, ainda, irradiar efeitos sobre consumidores ou pessoas que, direta ou indiretamente, tenham algum tipo de relacionamento ou vínculo com o Grupo Centauro, notadamente quando existente negociação ou pactuação de contratos e outras avenças.

3. Definições

Os termos descritos na presente Política deverão ser interpretados de acordo com as definições abaixo apresentadas.

As expressões escritas em letra maiúscula na presente Política que não estiverem definidas no rol abaixo encontram-se conceituadas no Código de Ética e Conduta do Grupo Centauro.

Havendo disposições mais específicas na presente Política em comparação com as definições apresentadas no Código de Ética e Conduta do Grupo Centauro (observadas suas atualizações ou documentos que venham a substituí-lo), **prevalecerá o teor desta Política**, sempre se evitando interpretações colidentes com os princípios de integridade, norteadores do Grupo Centauro e previstos em seu Código de Ética e Conduta.

➤ Cláusula Anticorrupção

É a disposição contratual (não necessariamente concentrada em cláusula/parágrafo/item único) que estabelece a obrigatoriedade do cumprimento de normas éticas e a vedação de práticas de fraude e corrupção, transcrita em sua forma padrão no **Anexo I**, contendo previsão de aplicação de penalidades e/ou de rescisão contratual em caso de descumprimento de normas éticas e prática de fraude e corrupção.

➤ Cláusula de Transparência em Subcontratação

É a disposição contratual (não necessariamente concentrada em cláusula/parágrafo/item único) que estabelece a obrigatoriedade de comunicação prévia ao Grupo Centauro em caso de subcontratação pretendida por seus Colaboradores/Terceiros no tocante aos produtos/serviços acordados com o Grupo Centauro, oportunizando análise de integridade do(s) subcontratado(s), conforme redação padrão exposta no **Anexo I**.

➤ Cláusula de Lisura Contábil

É a disposição contratual (não necessariamente concentrada em cláusula/parágrafo/item único) que estabelece obrigações aos Colaboradores/Terceiros voltadas à precisão e fidedignidade dos registros contábeis referentes aos contratos celebrados com o Grupo Centauro, garantindo a ele o acesso a tais informações, conforme redação padrão exposta no **Anexo I**.



4. Diretrizes

4.1 Diretrizes Gerais

Todas as negociações de contratos, pactos e avenças de quaisquer naturezas, seja em âmbito judicial ou extrajudicial, envolvendo o Grupo Centauro, deverão pautar-se pelos preceitos de integridade, contemplando Cláusula Anticorrupção, Cláusula de Transparência em Subcontratação e Cláusula de Lisura Contábil.

A inserção de Cláusulas Anticorrupção, Transparência em Subcontratação e Lisura Contábil não torna desnecessária a observância de outros princípios, procedimentos e medidas previstas no Código de Ética e Conduta e nas demais políticas de integridade do Grupo Centauro.

4.2 Diretrizes Específicas

Ao negociar com Colaboradores e/ou Terceiros (potenciais ou já efetivos), o Grupo Centauro deverá externalizar sua posição voltada à inclusão da Cláusula Anticorrupção e, se aplicável, da Cláusula de Transparência em Subcontratação e de Cláusula de Lisura Contábil no instrumento contratual, indicando sua relação com o Programa de Integridade.

O dever de externalização da posição quanto à pretensão de inclusão de Cláusula Anticorrupção deverá ser observado mesmo nos casos de “contratos de adesão” e nas contratações públicas cujas minutas contratuais provenham do próprio ente estatal, observando-se os limites objetivos e o poder de barganha do Grupo Centauro no caso concreto.

A Cláusula de Transparência em Subcontratação poderá não ser aplicável no caso concreto, especialmente quando vedada contratualmente a possibilidade de subcontratação.

Havendo resistência do Colaborador/Terceiro que figura no outro polo da negociação quanto à inclusão da Cláusula Anticorrupção e/ou da Cláusula de Transparência em Subcontratação e/ou Cláusula de Lisura Contábil (seja em suas redações padronizadas, vide Anexo I, ou em estrutura equivalente, que preserve seu conteúdo), o Comitê de Integridade deverá ser acionado por aquele Colaborador/Terceiro que representa o Grupo Centauro na negociação.

Conduta esperada do Colaborador/Terceiro:

- Externalizar a posição do Grupo Centauro voltada à inclusão da Cláusula Anticorrupção, da Cláusula de Transparência em Subcontratação e da Cláusula de Lisura Contábil no instrumento contratual, indicando sua relação com o Programa de Integridade, sempre que negociar com Colaboradores e/ou Terceiros (potenciais ou já efetivos);
- Certificar-se de que o instrumento contratual a ser assinado em nome do Grupo Centauro contém Cláusula Anticorrupção (seja em sua redação padrão, vide Anexo I, ou em estrutura equivalente, que preserve seu conteúdo) e, se aplicável, Cláusula de Transparência em Subcontratação e Cláusula de Lisura Contábil;
- Comunicar prontamente o Comitê de Integridade (ou órgão análogo/delegado) quando constatada a resistência do Colaborador/Terceiro que figura no outro polo da negociação quanto à inclusão da Cláusula Anticorrupção, da Cláusula de Transparência em Subcontratação e/ou da Cláusula de Lisura Contábil.

Nas situações indicadas no parágrafo acima, o Comitê de Integridade (ou órgão análogo/delegado) procederá com liberdade dentro dos limites de sua alçada, procurando pacificar a situação em termos contratuais, garantindo harmonia e respeito entre os interesses e necessidades comerciais/operacionais do Grupo Centauro e os aspectos de integridade.

As disposições atinentes ao acionamento do Comitê de Integridade não eliminam a utilização do Canal de Ética, mencionado no Código de Ética e Conduta do Grupo Centauro, posto à disposição dos Colaboradores/Terceiros do Grupo Centauro, bem como do público externo, sendo incentivada a utilização de tal canal caso a resistência à inclusão de Cláusula Anticorrupção denote a existência de práticas irregulares.

5. Comunicação

Toda e qualquer comunicação referente à presente Política deverá ser endereçada ao Comitê de Integridade (ou órgão análogo/delegado), pelo e-mail integridade@centauroinvestimentos.com.br e eventuais outros canais disponibilizados.



6. Violações

Toda e qualquer violação – ou suspeita de violação – à presente Política deverá ser reportada imediatamente ao Grupo Centauro, inclusive por meio do Comitê de Integridade (ou órgão análogo/delegado).

O eventual descumprimento da presente Política ensejará a adoção das medidas cabíveis pelo Comitê de Integridade (ou outro análogo/delegado) ou ainda pela própria Diretoria Executiva do Grupo Centauro, bem como os fatos serão, caso necessário, reportados à Autoridade Pública competente (inclusive policial).

Eventual violação – ou suspeita de violação – poderá, ainda, acarretar o rompimento contratual sem responsabilidade e quaisquer ônus para o Grupo Centauro perante o Colaborador/Terceiro.

Casos eventualmente não previstos na presente política serão avaliados pelo Comitê de Integridade (ou outro análogo/delegado), em observância ao direito das partes, resguardando-se ao Grupo Centauro a adoção das sanções internas cabíveis, sem prejuízo de sanções judiciais e administrativas que porventura venham a ocorrer.

7. Dúvidas

Qualquer dúvida relacionada aos termos desta Política Interna poderá ser endereçada ao Comitê de Integridade, por meio dos canais de comunicação indicados.

O pedido de orientação/esclarecimento será recebido e processado pelo Comitê de Integridade do Grupo Centauro (ou órgão análogo/delegado), sendo conferidos os encaminhamentos de acordo (e nos limites) da alçada do referido órgão.

8. Anexo I - Cláusulas Padrão

Observados os termos da Política Interna em referência, os instrumentos contratuais celebrados pelo Grupo Centauro deverão contemplar, em essência, os dispositivos transcritos a seguir, admitidas adaptações ao caso concreto, notadamente a partir do caráter operacional/comercial/laboral da avença e do tipo de contratante/contratado (pessoa física/jurídica, tipo societário, etc.).

➤ Cláusula Anticorrupção

O [COLABORADOR / TERCEIRO] declara e garante, por si e por seus eventuais sócios, que cumpre e continuará cumprindo, durante toda a vigência deste Contato, a legislação anticorrupção vigente, em especial, mas não se limitando, às Leis n.os 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e 9.613/1998 (Lei de Lavagem de Dinheiro), suas respectivas regulamentações e alterações, além das disposições do Programa de Integridade do Grupo Centauro disponível no site [especificar sociedade], na aba 'Integridade', que lhe sejam aplicáveis na condição de Colaborador/Terceiro, conduzindo suas operações com transparência, pautando-se em princípios éticos e de integridade, especialmente e inclusive no que tange ao combate à corrupção e à vedação à prática de qualquer ato lesivo à Administração Pública, nacional ou estrangeira, aos crimes de lavagem de dinheiro, concorrência desleal, ocultação de bens, crimes contra o sistema financeiro, bem como declara que suas políticas e atividades não permitem ou incentivam conflitos de interesse ou atos discriminatórios de qualquer natureza, mão de obra infantil e/ou práticas de trabalho escravo ou em condição análoga à de escravo.

Parágrafo primeiro - Se o [INTEGRANTE ESPECÍFICO DO GRUPO] tiver razões relevantes para suspeitar que o [COLABORADOR / TERCEIRO], seus sócios, prepostos, subcontratados e/ou terceiros a ela associados estão envolvidos ou se envolveram em conduta que viole os termos acima dispostos, terá o direito de, a seu critério, rescindir o presente Contrato ou suspendê-lo até que as alegações ou suspeitas sejam definitivamente esclarecidas.

Parágrafo segundo - Independentemente do desfecho da situação envolvendo as “razões relevantes” mencionadas acima, não subsistirá qualquer pretensão, de qualquer natureza (por exemplo, indenizatória) do [COLABORADOR / TERCEIRO] em face do Grupo Centauro ou qualquer de seus integrantes em decorrência do acionamento da presente cláusula.

Parágrafo terceiro - O [COLABORADOR / TERCEIRO] compromete-se a observar o acima disposto, sob pena de pagamento de indenização pelos prejuízos porventura ocasionados, incluindo perdas e danos ao [GRUPO CENTAURO e/ou INTEGRANTE ESPECÍFICO DO GRUPO], além do mencionado direito de resolução do contrato.

Parágrafo quarto - De forma ampla e ostensiva, o [INTEGRANTE ESPECÍFICO DO GRUPO] incentiva e recomenda que o [COLABORADOR / TERCEIRO] adote programa de integridade próprio (ou mecanismo equivalente), com especial ênfase à prevenção e ao combate à corrupção.

➤ Cláusula de Transparência em Subcontratação

Diante da hipótese de subcontratação do objeto do presente Contrato, o [INTEGRANTE ESPECÍFICO DO GRUPO CENTAURO] deverá ser prontamente comunicado pelo [COLABORADOR / TERCEIRO], mediante envio de e-mail ao endereço “integridade@centauroinvestimentos.com.br” ou outro informado para tal finalidade, oportunizando-se a realização de *due diligence* e demais pesquisas jurídicas e reputacionais pelo [INTEGRANTE ESPECÍFICO DO GRUPO CENTAURO], a seu critério, mediante ampla e proativa cooperação, com fornecimento de documentos e informações, além do saneamento de dúvidas por parte do [COLABORADOR / TERCEIRO] a respeito da subcontratação e do subcontratado pretendido.

Parágrafo primeiro - A *due diligence* e as demais pesquisas jurídicas e reputacionais a serem oportunizadas, além do fornecimento completo, transparente e fidedigno de informações, não se prestam a alterar o regime de responsabilidade e a assunção de riscos previstos nas demais disposições do Contrato, de modo que não eximem a responsabilidade do [COLABORADOR / TERCEIRO] interessado na subcontratação em relação aos riscos e consequências dela advindas perante o Grupo Centauro e/ou [INTEGRANTE ESPECÍFICO DO GRUPO CENTAURO] ou terceiros.

➤ Cláusula de Lisura Contábil

Durante o cumprimento do Contrato, o [COLABORADOR / TERCEIRO] deverá preparar, manter ou providenciar que seus livros e registros contábeis estejam completos e de acordo com normas aplicáveis, registrando todos os desembolsos de recursos e outras transações relacionadas ao objeto deste Contrato, e deverão disponibilizar ao [GRUPO CENTAURO ou INTEGRANTE ESPECÍFICO] acesso a tais livros e registros, em caso de solicitação.





PROGRAMA DE
INTEGRIDADE



CENTAURO
INVESTIMENTOS